



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 194 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a isenção tributária especial para a operação que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica isenta do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI a **COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ – CODECE**, inscrita no CGC/MF sob o n° 05.601.539/0001-10, relativa a operação específica de aquisição do imóvel integrante das instalações do parque fabril de beneficiamento de pele pertencente a BIC Arrendamento S/A, com o objetivo exclusivo da instalação de um polo coureiro.

Parágrafo Único – A isenção do Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, decorrente da transmissão referida no “caput” deste artigo, tem como base de cálculo o montante pecuniário de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais).

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 1998.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

RENO XIMENES PONTE
Procurador Geral do Município